

## PARECER CONJUNTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO Nº 024/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

**OBJETO:** Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 90/2018, que trata da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Itapoá/SC.

**SOLICITANTE:** Oceânica Sul Transportes LTDA., Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Itapoá.

**INTERESSADOS:** Oceânica Sul Transportes LTDA. e Município de Itapoá/SC.

### 1. DA SOLICITAÇÃO

Após o envio, via e-mail, do Ofício nº 013/2025/ADM/AGIR da AGIR para a Prefeitura Municipal de Itapoá e para a empresa Concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, Oceânica Sul Transportes Ltda., ocorrido no dia 17/01/2025, dando conta da ausência e impossibilidade de ofício de se instaurar o procedimento de reajuste tarifário relativo ao ano de 2024 em razão da ausência de informações e documentos, o Município de Itapoá reencaminhou, via e-mail, no dia 12/02/2025, à esta Agência de Regulação, o Ofício nº 04-2025/SOPT, acompanhado de documentos, a qual já havia enviado no dia 20/01/2025, por meio do qual solicita a análise do pretense reajuste tarifário anual requerido pela empresa Concessionária Oceânica Sul Transportes Ltda. prevista no Contrato de Concessão nº 90/2018.

Para tanto, o Município apresentou, além do Ofício da empresa Concessionária endereçada à Prefeitura Municipal de Itapoá, também como anexo ao e-mail, outros documentos igualmente recebidos pela empresa Concessionária: **(i)** o Anexo I de que trata o Cálculo do Reajuste Tarifário (Memória de Cálculo do Reajuste da Tarifa); **(ii)** o Anexo II, de que trata do Comprovante para o Cálculo (Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, Índice ANP e Índice FGV); e **(iii)** Comprovante de Abertura do Processo Administrativo de reajuste tarifário (Protocolo Nº 53254/2024).

Registre-se que não obstante a solicitação contida no Ofício nº 013/2025/ADM/AGIR contemplar o fornecimento de informações atualizadas quanto ao Procedimento Arbitral nº 0001/2021 (CAMARB A-318/22), este pedido foi ignorado.

**No requerimento de reajuste tarifário, a empresa Concessionária assim expos:**

## **I. DA NECESSIDADE DE REAJUSTE DA TARIFA**

A Requerente é concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itapoá/SC, decorrente da outorga de concessão, mediante regular processo licitatório de Concorrência Pública nº 001/2016, que resultou na assinatura do Contrato de Concessão nº 90/2018, na data de 29.08.2018.

Considerando o vencimento da data base contratual de reajuste da tarifa, pautada pela data de apresentação da proposta vencedora da referida licitação<sup>1</sup> **impõe-se o imediato reajuste da tarifa por meio da aplicação da cláusula de recomposição inflacionária de preços, prevista no Contrato de Concessão nº 90/2018**, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com efeito, o item 21.6 do Edital de licitação referente à Concorrência Pública nº 001/2016 definiu que a tarifa será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta econômica (Item 21.6<sup>2</sup>), tendo como data o dia 10 de novembro de cada ano (Item 21.6.1<sup>3</sup>).

Da mesma forma, o Contrato de Concessão celebrado entre a Requerente e o Município de Itapoá, em sua Cláusula 21.6, prevê o reajuste anual da tarifa, **a contar da data de apresentação da proposta**, conforme se verifica a seguir:

**21.6. Do Reajuste da TARIFA** O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, portanto março de 2018.

**21.6.1.** O reajuste tarifário terá como data o dia 10 de novembro de cada ano, em função da necessidade de aguardar a publicação dos índices públicos considerados na fórmula de reajuste.

**21.6.2.** O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TPx \{ 1 + [0,22x (PRDi - PRD0 PRD0)] + [0,22x (IVRCAi - IVRCA0 IVRCA0)] + [0,52xVPO] + [0,04x (IGPDii - IGPDIO IGPDIO)] \}$$

onde:

**TR** - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

**TP** - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, considerando a data-base de apresentação da referida proposta;

<sup>1</sup> Data de entrega das propostas: 27.07.2018.

<sup>2</sup> **21.6. Do Reajuste da TARIFA** O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, portanto março de 2018.

Cumpramos esclarecer que embora referido item faça referência a março de 2018, a data base da proposta é julho de 2018.

<sup>3</sup> **21.6.1.** O reajuste tarifário terá como data o dia 10 de novembro de cada ano, em função da necessidade de aguardar a publicação dos índices públicos considerados na fórmula de reajuste.



**PRDo** - é o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

**PRDi** - é o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

**IVRCAo** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**IVRCAI** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

**VPO** - é a variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas.

(i) Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional – VPO – ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na fórmula de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão de obra operacional – VPO – e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional – VPO.

**IGPDio** - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

**IGPDli** - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

A Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época da licitação e da celebração do Contrato de Concessão, assim como também a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), além de autorizar o reajuste do valor do contrato administrativo, para que acompanhe a inflação dos preços dos insumos ligados à prestação do serviço público, dispensa a assinatura de aditivo para tanto, quando houver previsão contratual, determinando apenas o registro dessa providência no processo administrativo referente ao contrato. Tal previsão foi mantida pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Assim, para salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o vencimento da data-base para o reajuste, devem ser corrigidas as defasagens dos preços dos insumos que compõem a estrutura de custo da concessionária, aplicando-se a cláusula de reajuste prevista nos instrumentos contratuais.



## **II. DO CÁLCULO DO REAJUSTE**

Embora a realização do reajuste seja um dever do Poder Concedente, sendo desnecessário prévio requerimento pela Concessionária, a empresa OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA., ora Requerente, encaminha o cálculo anexo realizado para o reajuste da tarifa referente à data base fixada em novembro de 2024.

Insta apontar que, em que pese o reajuste deva ser promovido em novembro de cada ano, a tarifa que deveria ter sido reajustada em novembro de 2023, no valor de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), conforme Requerimento protocolado em 08.12.2023 (Protocolo nº 42008/2023), somente foi reajustada em 05.02.2024, por meio do Decreto Municipal 6.268/2024, no valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), ou seja, alguém do valor apurado para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Considerando que o último reajuste não ocorrera de forma suficiente para a devida correção dos valores, o requerimento de reajuste se faz necessário, face a defasagem constatada, conforme histórico de cálculo anexo.

Desta forma, cabe aqui esclarecer que o Índice de Reajuste apurado corresponde a necessidade de fixar a Tarifa de Remuneração no valor de **R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

## **III. DOS PEDIDOS**

Diante dos argumentos acima expostos, a concessionária Oficiante REQUER que seja promovido o adequado REAJUSTE TARIFÁRIO, em relação ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros prestado pelo Requerente no Município de Itapoá/SC, para compensar as variações inflacionárias ocorridas até o período de novembro de 2024, por meio da fórmula econômica prevista no Contrato de Concessão nº 90/2018, devendo a tarifa de remuneração ser fixada no valor de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentos e planilhas anexas.

Caso o preço ponderado pelo número de passageiros médio mensal transportado, resultante do preço da Tarifa Pública, que venha a ser fixado pelo Poder Concedente, seja menor do que o preço da Tarifa de Remuneração ora calculada, requer a diferença na forma de Subsídio, conforme estabelece a Cláusula Dezesesseis, item 16.1 do Contrato de Concessão nº 90/2018.

Conforme **Quadro 1** abaixo, a Concessionária apresentou os índices inflacionários previstos na equação paramétrica de reajuste, referentes ao período sob análise, cujos elementos da fórmula e seu cálculo foram apresentados no ANEXO I do pleito de reajuste encaminhado, atingindo um valor de Tarifa de Remuneração de R\$ 8,6519.



### Quadro 1 - Proposta de reajuste da Concessionária Oceânica Sul

| Participação: maio/18  |         | Participação: nov/24                   |           | ΔV       | P    | ΔV x P  |
|------------------------|---------|----------------------------------------|-----------|----------|------|---------|
| Legenda                | Valores | Legenda                                | Valores   |          |      |         |
| PRDo                   | 2,8900  | PRDi                                   | 5,2940    | 0,8318   | 0,22 | 0,1830  |
| IVRCAo                 | 134,550 | IVRCAi                                 | 221,282   | 0,644608 | 0,22 | 0,1418  |
| VPO                    | 2100    | VPO                                    | 3102      | 0,477143 | 0,52 | 0,2198  |
| IPC                    | 551,414 | IPC                                    | 754,551   | 0,368393 |      |         |
| VPO > IPC              |         |                                        |           | 0,422768 |      |         |
| IGPDlo                 | 676,695 | IGPDli                                 | 1.157,516 | 0,7105   | 0,04 | 0,0284  |
| Soma                   |         |                                        |           |          |      | 0,57308 |
| TP                     | 5,50    | Preço da PROPOSTA ECONÔMICA            |           |          |      |         |
| TR = TP x(1 + 0,57308) |         |                                        |           |          |      |         |
| TR = 5,50 x 1,57308    |         |                                        |           |          |      |         |
| TR                     | 8,6519  | Preço da Tarifa Reajustada (R\$/pass.) |           |          |      |         |

Fonte: Oceânica Sul. Anexo I – Cálculo do Reajuste Tarifário (novembro/2024).

No Anexo 2 do pleito, a Concessionária apresentou documentos comprobatórios dos valores acima, e que entende dar sustentação ao pleito.

**Essa a síntese essencial da solicitação.**

## 2. DA ANÁLISE E DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

Analisando o **Quadro 1**, constante do pedido, encontramos algumas divergências em relação à regra do contrato, as quais elencamos abaixo:

- PRDo – A Empresa anotou novembro/18. Não conseguimos identificar pelo valor o mês utilizado pela Concessionária. Utilizamos dados da revenda maio/18, (conforme cláusula 21.6.2.: *é o preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA*) (R\$3,50).
- PRDi – A Empresa anotou novembro/24, mas utilizou dados da distribuição de setembro/24 (R\$ 2,294). Utilizamos dados da revenda de setembro/24 (conforme cláusula 21.6.2.: *é o preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste*), (R\$5,950)
- IVRCAo – Não há divergência, a Empresa e a AGIR utilizaram índice maio/2018, valor 134,550 (conforme cláusula 21.6.2.: *é Índice de Veículos Automotores, Reboques, carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, coluna 36 FGV*),
- IVRCAi - Não há divergência, a Empresa e a AGIR utilizaram índice setembro/2024, valor 221,282 (conforme cláusula 21.6.2.: *é Índice de Veículos Automotores, Reboques, carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de Reajuste, coluna 36 FGV*).

- e) VPO – A Empresa anotou como variação do índice de mão ( $\Delta VPO$ ) do período de 0,477143. Considerando que a variação da mão de obra foi maior que o IPC 0,377067 ( $VPO > IPC$ ), tanto a Empresa quanto a AGIR aplicaram a regra da cláusula 21.6.2. para o **VPO** (i), que em outras palavras assim se traduz:  $(VPO + IPC)/2$ , isto é, média aritmética dos dois índices. Conforme o **Quadro 2** a seguir, apresentamos os dados corrigidos.
- f)  $IGPDI_0$  - Não há divergência, a Empresa e a AGIR utilizaram índice maio/2018, valor 665,770, Índice Geral de preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.
- g)  $IGPDI_i$  - Não há divergência, a Empresa e a AGIR utilizaram índice maio/2018, valor 134,550, Índice Geral de preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

**Quadro 2 - Proposta de reajuste da Concessionária Oceânica corrigida após análise da AGIR**

| Participação: maio/18 |         | Participação: set/24                   |           | ΔV       | P    | ΔV x P  |
|-----------------------|---------|----------------------------------------|-----------|----------|------|---------|
| Legenda               | Valores | Legenda                                | Valores   |          |      |         |
| PRDo                  | 3,5000  | PRDi                                   | 5,9500    | 0,7000   | 0,22 | 0,1540  |
| IVRCAo                | 134,550 | IVRCAi                                 | 221,282   | 0,644608 | 0,22 | 0,1418  |
| VPO                   | 2100    | VPO                                    | 3102      | 0,477143 | 0,52 | 0,2221  |
| IPC                   | 551,414 | IPC                                    | 759,334   | 0,377067 |      |         |
| VPO > IPC             |         |                                        |           | 0,427105 |      |         |
| IGPDio                | 665,770 | IGPDli                                 | 1.139,981 | 0,7123   | 0,04 | 0,0285  |
| Soma                  |         |                                        |           |          |      | 0,54640 |
| TP                    | 5,50    | Preço da PROPOSTA ECONÔMICA            |           |          |      |         |
| TR = TP x(1 +V10 )    |         |                                        |           |          |      |         |
| TR = 5,50 x 1,54640   |         |                                        |           |          |      |         |
| TR                    | 8,50520 | Preço da Tarifa Reajustada (R\$/pass.) |           |          |      |         |

Fonte: AGIR (2025).

Assim, a tarifa é atualizada pela variação ponderada da inflação de custos do óleo diesel (**PRD**), dos veículos automotores (**IVRCA**), da remuneração da mão de obra operacional (**VPO**), e do índice Geral dos Preços (**IGPDI**), variações estas ocorridas entre o segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, maio de 2018, e o segundo mês anterior à data do reajuste, setembro de 2024.

Considerando a tarifa da proposta vencedora do edital de licitação, lançado em 2016, no valor de R\$ 5,50, e o valor obtido neste reajuste, e R\$ 8,51 (arredondado), obtém-se uma variação entre os valores de 54,64% sobre o preço da referida proposta vencedora. Um pouco abaixo da média dos principais índices inflacionários, como se percebe na tabela 1 abaixo.

**Tabela 1 – Índices de correção**

| Índices              | % no período | Valor corrigido |
|----------------------|--------------|-----------------|
| Correção pelo IPCA   | 41,02        | R\$ 7,76        |
| Correção pelo INPC   | 41,48        | R\$ 7,78        |
| Correção pelo IGP-DI | 71,20        | R\$ 9,42        |
| Correção pelo IGP-M  | 71,86        | R\$ 9,42        |
| Média dos índices    | 54,64        | R\$ 8,51        |

Fonte: AGIR (2025).

Importante registrar que a Tarifa de Remuneração vigente corresponde ao valor de R\$ 8,20 (oito reais e dezoito centavos). Contudo, ao usuário está sendo aplicada a Tarifa Pública no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), e para a Tarifa Escolar uma redução de 50% do valor da Tarifa de Remuneração. Assim, a diferença entre a Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública está sendo custeada pelo Município de Itapoá através de subsídio, conforme se extrai do Decreto nº 6.268, de 05 de fevereiro de 2024.

A Tarifa de Remuneração ou de Equilíbrio vigente, de R\$ 8,20, em comparação a Tarifa de Remuneração calculada, de R\$ 8,51, apresentou acréscimo de R\$ 0,31 com uma variação percentual de 3,78% em comparação entre as Tarifas de Remuneração.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da AGIR elaborou o presente parecer conjunto com base nas disposições contratuais e documentação apresentada, em especial pelas regras estabelecidas na Cláusula 21.6.2 do Contrato de Concessão nº 90/2018, ou seja, aplicando a fórmula paramétrica para a concessão do reajuste anual, tomando por base a tarifa da proposta apresentada pela vencedora do Processo Licitatório nº 22/2016 - Edital de Concorrência nº 01/2016.

### 3. CONCLUSÃO

Com base nas informações e resultados apurados neste processo de verificação relacionados ao Reajuste da Tarifa de Remuneração, e de acordo com a cláusula 21.6 do Contrato de concessão nº 90/2018 para a prestação de serviços de transporte público de Itapoá/SC, a equipe técnica da AGIR recomenda:

- Indeferir** o pleito da Concessionária de tarifa de remuneração de R\$ 8,65 correspondendo a um acréscimo de 57,31% sobre a tarifa da proposta vencedora do edital de concorrência, de 2018, que foi de R\$ 5,50;
- Aplicar o reajuste percentual de 54,64%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 8,51**, a partir dia 10 de novembro de 2024 (Cláusula 21.6.1 do Contrato nº 90/2018);
- Implementar ações que melhorem o IPKe;

- d) Que o DITRAN atualize as informações (demanda de passageiro e quilometragem) necessárias a esta Agência Reguladora para o devido acompanhamento da operação e definição do IPKe atualizado;
- e) Que as partes verifiquem a possibilidade de alteração da equação paramétrica a partir da tarifa da proposta vencedora do certame para a tarifa vigente, aplicando na fórmula paramétrica os índices dos últimos doze meses (índice anterior e índice anterior ao aplicado do reajuste);
- f) Que o município se manifeste, em até 5 (cinco) dias úteis, em quanto irá atualizar a tarifa pública/ do usuário, e como irá subsidiar essa diferença, caso exista, entre tarifa do usuário e a tarifa de remuneração, respeitando a modicidade tarifária e orçamento disponível, como já vem realizando, vindo ao encontro da tarifa módica de acordo com a Lei nº 12.587/2012 (Lei da Mobilidade Urbana) e em atendimento às necessidades dos usuários e retorno do preço pago por eles, sem a oneração excessiva do poder público e com a garantia e a segurança jurídica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Caso a presente análise seja acatada pelo Poder Concedente, o mesmo deverá ser dado conhecimento à Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina – CAMESC.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões aqui apresentadas.

Encaminhe-se o presente parecer ao Diretor-Geral da AGIR para decisão.

Blumenau (SC), data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: ANDRÉ  
DOMINGOS GOETZINGER  
891 \*\*\*-\*\*-15  
19/02/2025 09:51:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado digitalmente)*

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**  
Gerente de Regulação Econômica  
CRA-SC nº 32.652



Assinado digitalmente por: THAIS VENTURA  
CHIBIAQUI  
055 \*\*\*-\*\*-19  
18/02/2025 16:55:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado digitalmente)*

**THAIS VENTURA CHIBIAQUI**  
Gerente de Transporte Coletivo e Demais  
Serviços Públicos  
CREA-SC nº 099184-0



 Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL  
GONÇALVES  
181.\*\*\*-\*\*-15  
19/02/2025 08:09:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado digitalmente)*  
**ADEMIR MANOEL GONÇALVES**  
Economista  
CORECON-SC nº 1.463

 Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO  
MACHADO DOS SANTOS  
599.\*\*\*-\*\*-87  
18/02/2025 16:54:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado digitalmente)*  
**PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**  
Agente de Fiscalização  
Matrícula nº 122.890

 Assinado digitalmente por: RODRIGO DIEGO  
JANSEN  
043.\*\*\*-\*\*-30  
18/02/2025 16:53:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado digitalmente)*  
**RODRIGO DIEGO JANSEN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº 23.822

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 16:53 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipc436855bb4c7e>.  
POR RODRIGO DIEGO JANSEN EM 18/02/2025 16:53

